

Município de Mirandela

**2  
0  
1  
6**

**ORÇAMENTO**



## ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>1. ORÇAMENTO DA RECEITA .....</b>	<b>4</b>
<b>2. ORÇAMENTO DA DESPESA .....</b>	<b>5</b>
<b>3. RECURSOS HUMANOS.....</b>	<b>7</b>
<b>4. ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS.....</b>	<b>8</b>
<b>5. CONCLUSÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>10</b>
<b>ANEXO I. NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL .....</b>	<b>11</b>
<b>ANEXO II. PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO .....</b>	<b>26</b>
<b>ANEXO III. MAPA DAS ENTIDADES PARTICIPADAS.....</b>	<b>27</b>
<b>ANEXO IV. MAPA DE PESSOAL NUMERAL .....</b>	<b>28</b>
<b>ANEXO V. MAPA DE EMPRÉSTIMOS DE MÉDIO E LONGO PRAZO.....</b>	<b>30</b>
<b>ANEXO VI. MAPA DE APOIOS FINANCEIROS.....</b>	<b>31</b>
<b>ANEXO VII. ORÇAMENTOS DAS ENTIDADES PARTICIPADAS.....</b>	<b>31</b>



## INTRODUÇÃO

Em conformidade com o estabelecido no art.º 33.º n.º 1 alínea c) e art.º 25.º n.º 1 alínea a), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se à apreciação da Câmara Municipal para posterior aprovação da Assembleia Municipal a Proposta de Orçamento Municipal para 2016.

A atividade autárquica é exercida num quadro legal que a condiciona, limita e explicita, sendo disto exemplo o enquadramento estabelecido na Lei n.º 73/2013, diploma que aprovou o regime financeiro das autarquias locais, salientando-se que financeiramente essa atividade é desenvolvida em obediência e respeito por princípios fundamentais, nomeadamente, o princípio da legalidade, da estabilidade orçamental, da transparência, entre outros, os quais são orientadores dos presentes documentos, alicerçando-se também numa base plurianual e sustentada a correta afetação das receitas que efetivamente é possível cobrar.

No caso específico do Município de Mirandela é necessário ainda ter em conta os compromissos assumidos no Plano de Saneamento Financeiro (PSF), em curso desde março de 2013, no que se refere quer aos investimentos previstos quer às iniciativas de contenção e redução de despesa. O Plano Plurianual de Investimentos (PPI) 2016-2019 continuará a refletir esses compromissos assumindo, no entanto, algumas das linhas estratégicas essenciais para os próximos anos, assentes nas oportunidades que o novo Quadro Comunitário poderá representar.

A Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - LCPA introduziu mecanismos de efetiva diminuição dos prazos de pagamento, bem como de redução da dívida municipal, o que tem originado alguns constrangimentos no que se refere à permanente existência de fundos disponíveis fundamentais para a assunção de novos compromissos, evitando-se penalizações nas transferências do Orçamento do Estado.

No quadro seguinte identifica-se o resumo previsional das receitas e despesas referentes ao exercício de 2016.

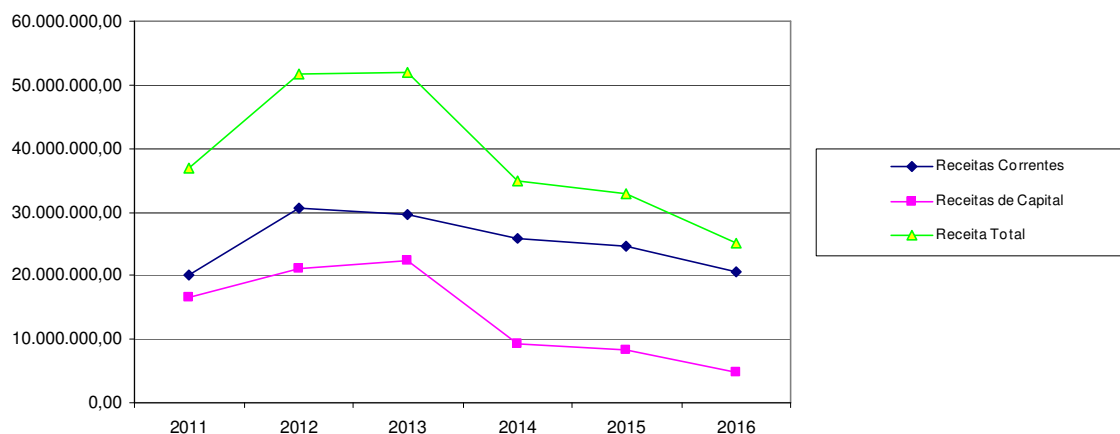


RECEITAS	MONTANTE	DESPESAS	MONTANTE
Correntes .....	20.501.121,00	Correntes .....	18.982.044,00
De capital .....	4.674.693,00	De capital .....	6.193.770,00
Total	25.175.814,00	Total	25.175.814,00
Serviços Municipalizados		Serviços Municipalizados	
Total Geral	25.175.814,00	Total Geral	25.175.814,00

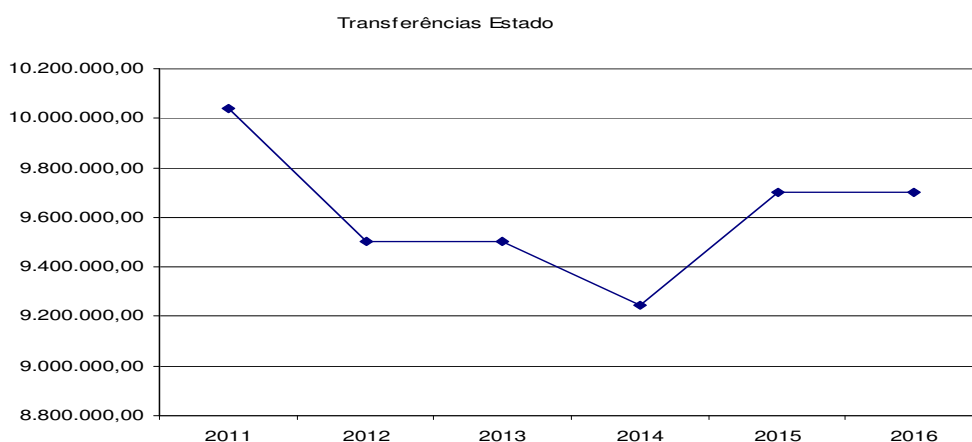
## 1. ORÇAMENTO DA RECEITA

Para o exercício económico de 2016, pretende-se reforçar a tendência de uma aproximação à receita efetivamente cobrada, assumindo-se para esse efeito a referência dos montantes arrecadados em anos anteriores.

Evolução da Receita



Relativamente aos valores considerados em transferências do Orçamento do Estado (Fundo de Equilíbrio Financeiro+Fundo Social Municipal+Participação Variável no IRS), considerando que ainda não existe proposta de Orçamento de Estado para o ano de 2016, assumiu-se a manutenção dos valores constantes no Mapa XIX da Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2015.



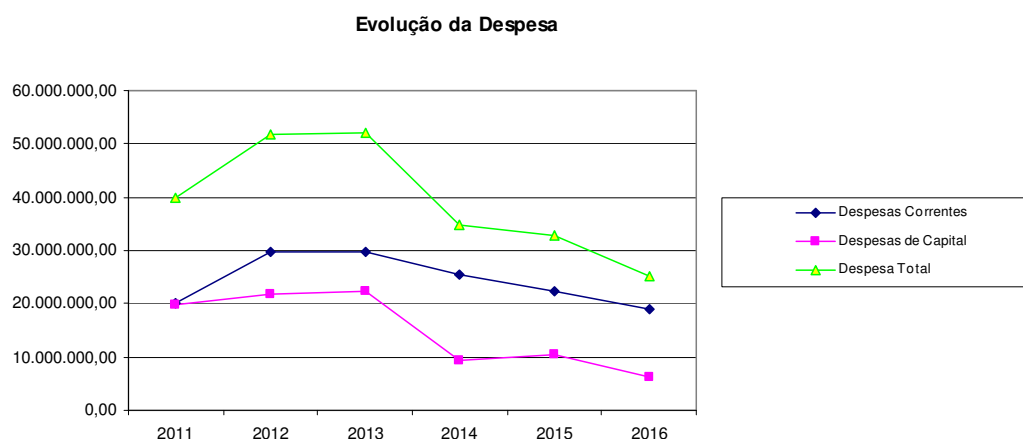
Desde 2010 que estas transferências têm vindo consecutivamente a diminuir, salientando-se, no entanto, que o aumento que se verificou em 2015 e ainda refletido em 2016 tem inerente uma compensação referente à participação no Fundo de Apoio Municipal (FAM).

O cálculo dos valores das rubricas referentes a impostos e taxas tiveram como base a média aritmética simples das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses, conforme disposto nos n.ºs 3.3.1 e 3.3.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Nos restantes valores das receitas são de considerar as transferências previstas de Serviços da Administração Central referentes a fundos comunitários com contratos de financiamento assinados, contratos-programa e protocolos estabelecidos com diversas entidades.

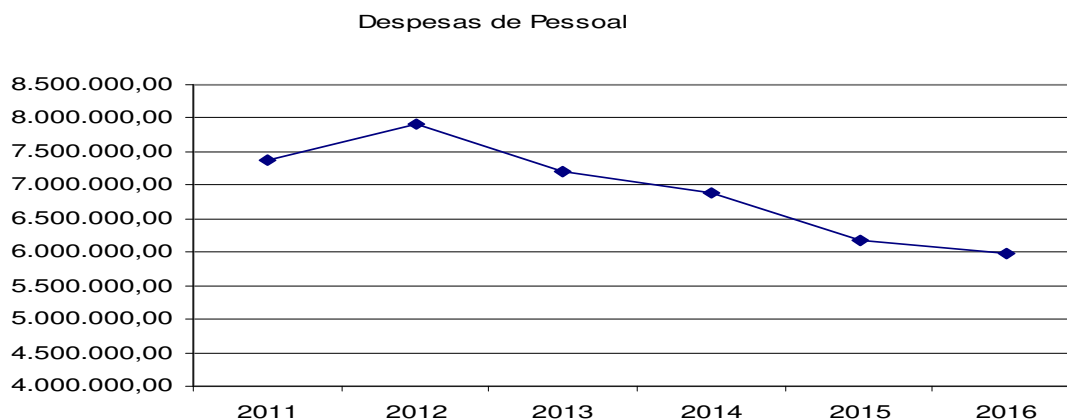
## 2. ORÇAMENTO DA DESPESA

Com o objetivo de melhorar as taxas de execução, pretende-se também uma aproximação ao orçamento da despesa e respetiva execução expetável para 2016.





Considerando-se as sucessivas restrições orçamentais impostas, o cálculo das despesas com pessoal obedece ao disposto na alínea e) do ponto 3.3.1 do POCAL, tendo sido contabilizadas todas as remunerações relativas aos trabalhadores da autarquia com contratos de trabalho em funções públicas.



Em 2016 está prevista a manutenção da tendência de racionalização de efetivos, conforme preconizado no PSF, operando-se uma redução anual de trabalhadores por aposentação, sem recurso a novas admissões.

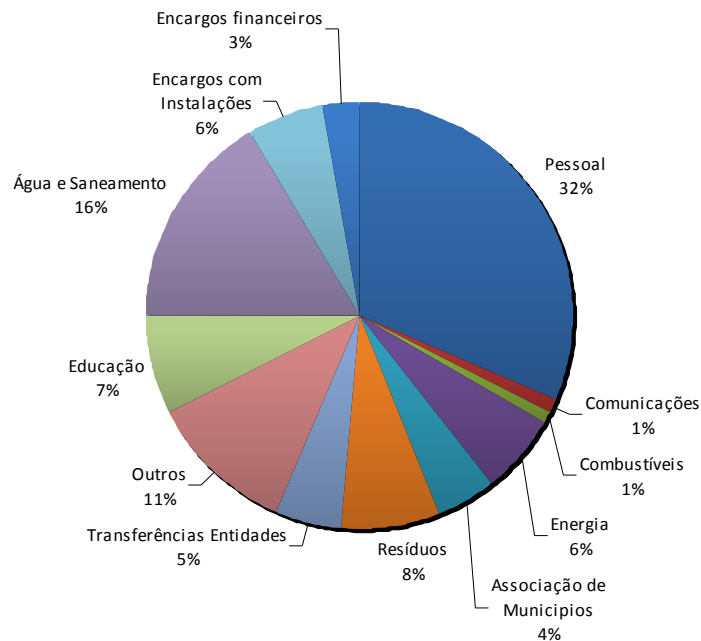
A análise da evolução do Orçamento da Despesa Corrente comprova que a redução do valor global das rubricas de Água, Saneamento e Resíduos representam 24 % e das rubricas de pessoal representam 32 %, o que se traduz em mais de 50 % de todas as despesas correntes.

A educação, energia e comunicações são subsectores importantes em que se esperam diminuições em 2016 tendo em conta o recurso a meios próprios nos transportes escolares, à entrada em pleno funcionamento dos sistemas de controlo e redução da iluminação pública e à reformulação de todos os contratos de telecomunicações municipais.

Destacam-se, as transferências para entidades privadas que representando 3 %, refletem também os apoios plurianuais à construção de equipamentos concretizada pelas próprias entidades, acrescentando-se ainda os apoios de cariz mensal.



### Despesas Correntes



### 3. RECURSOS HUMANOS

O Mapa de Pessoal elaborado de acordo com o art.º 29.º do Anexo a que se refere o art.º 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, considera os trabalhadores em efetividade de funções, designadamente:

- 294 Postos de trabalho em regime de Contrato a Tempo Indeterminado;
- 8 Postos de trabalho em regime de Comissão de Serviço;
- 3 Postos de trabalho em regime de Mobilidade Interna.

Total de Trabalhadores: 305.

Os serviços municipais contam ainda com dois prestadores de serviços em regime de avença, que prestam apoio jurídico aos processos judiciais que requeiram patrocínio forense (atualmente estão 27 processos em curso) bem como colaboram e apoiam juridicamente em diversos assuntos que lhes sejam remetidos. Exercem ainda funções em regime de avença, o diretor do Aeródromo Municipal, o animador do Gabinete de Inserção Profissional e dois nadadores salvadores profissionais na Piscina Municipal.

O Gabinete de Apoio à Presidência é composto por um Adjunto, trabalhador não pertencente ao Mapa de Pessoal do Município, nomeado por Despacho exarado a 1 de novembro de 2015



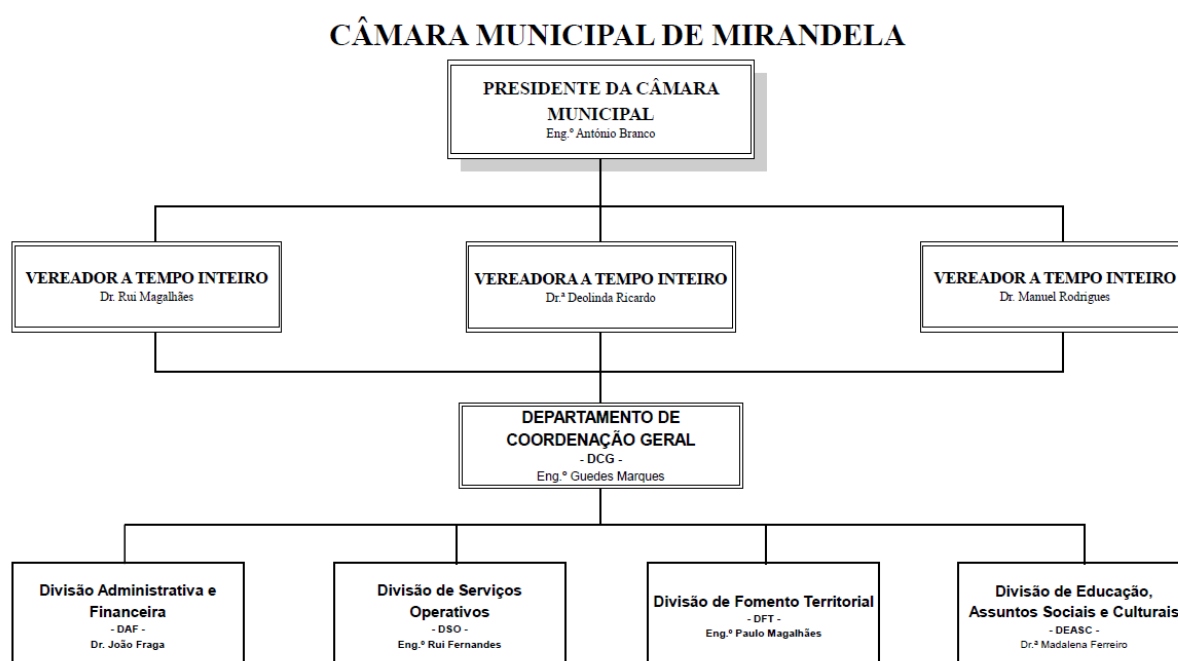


e uma Secretária de Apoio ao Presidente, trabalhadora pertencente ao Mapa de Pessoal do Município na carreira e categoria de Assistente Técnica, nomeada por Despacho exarado a 18 de outubro de 2013.

O Gabinete de Apoio à Vereação é composto por dois Secretários de Apoio aos Vereadores, um trabalhador não pertencente ao Mapa de Pessoal do Município, nomeado por Despacho exarado a 19 de novembro de 2013 e uma trabalhadora pertencente ao Mapa de Pessoal do Município na carreira e categoria de Técnico Superior, nomeada por Despacho exarado a 1 de novembro de 2015.

#### 4. ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

Por deliberação da Assembleia Municipal em sessão ordinária, realizada a 28 de dezembro de 2012, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal, por deliberação tomada em reunião de 17 de dezembro de 2012, procedeu-se à adequação da estrutura orgânica da Câmara Municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, às regras e critérios previstos na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que produzirá efeitos na sua plenitude a partir do ano de 2016, tendo-se adotado a seguinte nomenclatura:





## 5. CONCLUSÃO

A presente Proposta de Orçamento não pode ser dissociada do processo de Saneamento Financeiro atualmente em curso, nem da continuidade da promoção de um processo interno de controlo e reporte que aumente a transparência da execução e a eficácia da cobrança.

A efetiva redução do valor orçamentado aponta para o compromisso estabelecido no PSF relativamente à implementação do Orçamento de Base Zero, não exequível no presente momento, no entanto reflete também a predominância das despesas correntes face a despesas de capital. Esta tendência apenas pode ser contrariada com a redução das rubricas que detêm maior impacto, designadamente, a Água, o Saneamento e os Resíduos.

Mirandela, 23 de novembro de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal;

  
\_\_\_\_\_  
*António José Pires Almor Branco*

# ANEXOS

## Anexo I. NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

### ÍNDICE

<b>Capítulo I Disposições Gerais.....</b>	<b>12</b>
Artigo 1.º Objeto.....	12
Artigo 2.º Âmbito .....	12
Artigo 3.º Execução Orçamental .....	13
Artigo 4.º Modificações ao Orçamento e Grandes Opções do Plano .....	14
Artigo 5.º Gestão Patrimonial.....	15
<b>Capítulo II Receita Orçamental.....</b>	<b>15</b>
Artigo 6.º Princípios Gerais de Execução da Receita.....	15
Artigo 7.º Entrega das receitas cobradas .....	16
Artigo 8.º Valores recebidos por transferência bancária .....	17
Artigo 9.º Cauções .....	17
<b>Capítulo III Despesa Orçamental .....</b>	<b>18</b>
Artigo 10.º Princípios Gerais de Execução da Despesa .....	18
Artigo 11.º Fases de Realização da Despesa .....	18
Artigo 12.º Compromissos Plurianuais .....	20
Artigo 13.º Autorizações Assumidas.....	20
Artigo 14.º Gestão de Contratos .....	21
Artigo 15.º Pagamentos .....	21
Artigo 16.º Processamento de Remunerações .....	22
Artigo 17.º Apoios Concedidos .....	22
Artigo 18.º Fundos de Maneio.....	23
<b>Capítulo IV Disposições Finais.....</b>	<b>24</b>
Artigo 19.º Controlo Orçamental.....	24
Artigo 20.º Deveres de Informação e Publicidade.....	24
Artigo 21.º Dúvidas e Omissões.....	25



## **Normas de Execução do Orçamento Municipal para 2016**

O presente normativo estabelece as regras necessárias à execução dos documentos previsionais para o ano de 2016, em complemento das disposições constantes no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro - Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), na sua atual redação, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro - Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, que estabelece os procedimentos necessários à aplicação da LCPA.

Os documentos previsionais possibilitam a identificação das previsões estabelecidas pelos órgãos autárquicos, sendo constituídos pelas Grandes Opções do Plano e pelo Orçamento. As Grandes Opções do Plano incluem o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e o Plano de Atividades Municipais (PAM) que, em conjunto, definem a política de desenvolvimento estratégico do Município. Este normativo visa garantir o efetivo e rigoroso controlo da execução orçamental, necessário à implementação da política definida pelo Executivo Municipal, bem como ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Saneamento Financeiro (PSF) para o exercício de 2016.

### **Capítulo I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1.º**

###### **Objeto**

O presente documento estabelece as disposições necessárias à execução das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2016, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor.

##### **Artigo 2.º**

###### **Âmbito**

Estas normas aplicam-se a todas as unidades orgânicas e serviços do Município, que de forma direta ou indireta interferem na execução orçamental, quer seja ao nível de arrecadação de receita ou da realização de despesa.



### **Artigo 3.º**

#### **Execução Orçamental**

1 - A execução orçamental, deve pautar-se sempre pelos princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente de tesouraria. Para além dos princípios orçamentais preconizados no POCAL, a realização atende a critérios de economia, eficiência e eficácia.

2 - A execução orçamental deve ainda obedecer às normas legais estabelecidas na LCPA, não podendo conduzir, em qualquer momento, ao aumento dos pagamentos em atraso.

3 - A gestão orçamental definida pelo Executivo Municipal, baseada em medidas de contenção de despesa, bem como nas metas orçamentais preconizadas no PSF, determinam que todos os serviços da Autarquia efetuem uma rigorosa gestão dos meios financeiros afetos às respetivas atividades.

4 - A anualidade do orçamento, consagrado no Ponto 3.1 do POCAL, implica o seu início de vigência a 1 de janeiro de cada ano civil, iniciando-se nessa data a respetiva execução, pelo que, de forma a assegurar o equilíbrio financeiro e dar cumprimento aos compromissos assumidos e não pagos, deve-se respeitar a seguinte ordenação:

- a) Registo de toda a dívida transitada, ou seja, de todos os compromissos faturados no ano de 2015, cujo pagamento não tenha sido efetuado;
- b) Registo de todos os compromissos assumidos em 2015 que ainda não tenham sido objeto de faturação;
- c) Registo dos compromissos inscritos no ano de 2015 em compromissos de anos futuros, na parte respeitante ao ano de 2016;
- d) Registo das propostas de cabimento que não foram comprometidas em 2015 (proposta de cabimento por requisitar), como é o caso dos procedimentos de concurso que não foram ainda adjudicados.

5 - Considerando o estipulado na LCPA que impede a assunção de compromissos que excedam os fundos disponíveis, só poderá proceder-se à cabimentação de novas despesas quando estejam sequencialmente cumpridas as etapas mencionadas no número anterior.



## Artigo 4.º

### Modificações ao Orçamento e Grandes Opções do Plano

1 - O Orçamento e as Grandes Opções do Plano são documentos previsionais, sendo que apenas a respetiva execução reflete a realidade financeira da atividade autárquica que, conseqüentemente, poderá conduzir a situações de impossibilidade de realização de despesas ou de arrecadação de receitas, tais como a insuficiência de dotações ou a inexistência de rubricas. Nestas circunstâncias impõe-se a aplicação do mecanismo das modificações orçamentais, que podem ser de dois tipos:

a) Revisão orçamental, quando se verifique a necessidade de proceder ao aumento global da despesa, salvo quando se trate da aplicação de receitas legalmente consignadas, empréstimos contratados ou atualização de vencimentos cuja publicação tenha ocorrido após a aprovação do orçamento, ou à inclusão e/ou anulação de projetos considerados nos documentos iniciais. Na revisão orçamental pode ser utilizado como contrapartida, o saldo da gerência anterior, o excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas, ou outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar;

b) Alteração orçamental, quando se trate de reforços de dotações de despesa resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, da realização antecipada de ações previstas para anos posteriores, da modificação do montante das despesas de qualquer projeto aprovado e da correção de alguns dos elementos caracterizadores dos projetos. As alterações podem ainda incluir reforços ou inscrições de dotações de despesa, por contrapartida do produto da contração de empréstimos ou de receitas legalmente consignadas.

2 - As modificações devem ser realizadas no estrito cumprimento dos princípios e regras orçamentais, adotando-se o seguinte procedimento:

a) Os serviços responsáveis pela execução orçamental, devem enviar para a Área Funcional de Recursos Financeiros (AFR-Financeiros) um mapa que inclua a referência às rubricas a alterar com as devidas justificações;

b) A AFR-Financeiros, elabora uma proposta de modificação orçamental que submete à consideração do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), que após ratificação da mesma, a envia para apreciação do membro do órgão executivo que tenha a competência financeira no respetivo âmbito de atuação.



3 - Compete ao Presidente do Órgão Executivo, no uso da competência delegada pela Câmara Municipal, aprovar as alterações orçamentais, dando posteriormente conhecimento ao restante Executivo. As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações inerentes ao funcionamento da Assembleia Municipal têm obrigatoriamente de ser aprovadas por este órgão deliberativo.

4 - Compete à Câmara Municipal, submeter à aprovação da Assembleia Municipal as propostas de revisões orçamentais.

### **Artigo 5.º**

#### **Gestão Patrimonial**

1 - A gestão patrimonial efetua-se nos termos da legislação aplicável e regulamentação interna em vigor.

2 - A aquisição, alienação e oneração de bens imóveis (de valor inferior a 1000 a RMMG), bem como a alienação de bens móveis é da competência do Presidente da Câmara Municipal no âmbito da delegação de poderes efetuada nos termos do artigo 34.º conjugado com as alíneas g), h) e cc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

3 - A aquisição de imobilizado, efetua-se de acordo com o Plano Plurianual de Investimentos, em obediência às fases de realização de despesa dispostas no artigo 11.º do presente regulamento, bem como de outros requisitos legais aplicáveis à realização de despesas públicas.

## **Capítulo II**

### **Receita Orçamental**

#### **Artigo 6.º**

#### **Princípios Gerais de Execução da Receita**

1 - De acordo com o Ponto 2.3.4.2 do POCAL, as receitas só podem ser liquidadas e arrecadadas se tiverem sido objeto de inscrição orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada para além dos valores inscritos em orçamento.





2 - As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do orçamento do ano em que a cobrança se efetivar.

3 - A liquidação e cobrança de taxas, preços e outras receitas municipais respeitam o disposto na Norma de Controlo Interno, no Regulamento de Taxas do Município, na Tabela de Preços e nos regulamentos municipais que estabeleçam regras para o efeito, bem como outros diplomas legais em vigor.

4 - Os serviços municipais são responsáveis pela correta liquidação e arrecadação das receitas, devendo obrigatoriamente ser conferidos e validados os números de identificação fiscal ou de pessoa coletiva, providenciando a entrega atempada na Tesouraria, sem prejuízo de conferência pela DAF que, para o efeito, pode solicitar aos serviços emissores os documentos de suporte à arrecadação das receitas.

5 - A liquidação de receita pelos diversos serviços, obedece aos prazos estipulados nos regulamentos municipais ou despachos competentes que, para o efeito tenham sido exarados, devendo o serviço emissor da receita notificar o devedor para proceder ao pagamento voluntário da quantia em dívida no prazo estipulado, advertindo ainda que findo este prazo o processo transita para execução fiscal. Não se verificando a regularização do débito em causa, o respetivo serviço comunica o incumprimento ao Serviço de Execuções Fiscais para emissão da correspondente certidão de dívida para efeitos de cobrança coerciva.

6 - A restituição de importâncias recebidas compete à DAF que, mediante proposta emitida pelos serviços responsáveis e superiormente autorizada, procede ao correspondente envio à AFR-Financeiros, para emissão do correspondente documento de devolução.

### **Artigo 7.º**

#### **Entrega das receitas cobradas**

1 - O Município dispõe de vários postos de cobrança de receita que, por estarem distantes da Tesouraria da Autarquia e/ou por encerrarem em horário posterior, procedem à entrega dos montantes recebidos e/ou documentos justificativos de depósito até ao dia útil imediato ao da cobrança.

2 - Compete à Subunidade Orgânica de Controlo Tributário (SOCT) assegurar a recolha e depósito bancário da receita proveniente dos parómetros, procedendo à entrega do comprovativo do depósito na Tesouraria após emissão da respetiva guia de receita.



3 - A receita liquidada e cobrada no Gabinete de Apoio ao Município (GAM), é entregue na Tesouraria com as respetivas guias de receita e folhas de caixa com a identificação do responsável pela cobrança.

4 - A cobrança efetuada nos locais que dispõem de aplicação informática de Faturação Diversa, é entregue na Tesouraria juntamente com a guia de receita gerada automaticamente na aplicação informática POCAL. A receita cobrada nos restantes serviços é entregue na Tesouraria do Município com a respetiva guia de receita emitida no POCAL.

5 - Os terminais de pagamento automático (TPA) existentes nos serviços municipais são encerrados diariamente, permitindo o crédito imediato na conta da autarquia. Os comprovativos dos fechos diários dos TPA's, são entregues na Tesouraria com as respetivas guias de receita, possibilitando a conferência e registo contabilístico dos créditos nas contas bancárias.

### **Artigo 8.º**

#### **Valores recebidos por transferência bancária**

1 - Os serviços municipais que disponibilizem os dados para pagamento por transferência bancária, devem obrigatoriamente solicitar aos municípios o envio do correspondente comprovativo de transferência para o serviço responsável pela cobrança, permitindo a regularização da dívida em causa.

2 - Os montantes creditados nas contas do Município por Organismos do Estado, são regularizados através da guia de receita emitida pelo Serviço de Contabilidade ou pela SOCT.

### **Artigo 9.º**

#### **Cauções**

1 - Os serviços que rececionem cauções ou garantias bancárias, nomeadamente no que respeita a empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, processos de licenciamento, entre outros, devem remeter o original para a AFR-Financeiros que procederá ao seu registo, anexando-se cópia ao processo administrativo.

2 - Compete ao Serviço de Contabilidade emitir as guias de receita, referentes a retenções efetuadas nos pagamentos realizados aos empreiteiros, para reforço das cauções prestadas com vista a garantir o cumprimento das obrigações contratuais.



3 - A libertação de cauções ou garantias bancárias, é efetuada pelo Serviço de Contabilidade, nos termos da legislação em vigor, mediante informação do serviço responsável, com a identificação da referência, do processo que a originou, bem como das condições de libertação.

### **Capítulo III**

#### **Despesa Orçamental**

##### **Artigo 10.º**

##### **Princípios Gerais de Execução da Despesa**

1 - A execução do orçamento da despesa deve respeitar as normas preconizadas no POCAL, na Lei n.º 73/2013, na LCPA e ainda no Decreto-Lei n.º 127/2012, destacando-se que não pode, em nenhum momento, conduzir ao aumento dos pagamentos sem atraso.

2 - A assunção, autorização e pagamento de despesas depende, cumulativamente, da sua legalidade, inscrição orçamental, cabimento e compromisso, devendo, em obediência ao princípio da economia, eficiência e eficácia, ser justificada a conveniência e a prioridade da despesa.

3 - Não podem ser assumidos compromissos que excedam os fundos disponíveis, salvo em condições estritamente necessárias e legalmente previstas.

4 - As ordens de pagamento de despesa caducam em 31 de dezembro do ano a que respeitam, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até essa data ser processado por conta das verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento precedente ao seu pagamento.

##### **Artigo 11.º**

##### **Fases de Realização da Despesa**

O processo de realização de despesas envolve um conjunto de atos e procedimentos de natureza administrativa e financeira, com a seguinte sequência:

a) O serviço requisitante submete a requisição interna, devidamente fundamentada, contemplando as características técnicas do bem ou serviço ao responsável pela autorização da despesa que, caso autorize, a remete para o Serviço de Armazém para verificação da



existência dos artigos em *stock* no caso de aquisição de bens, ou para a o Serviço de Aprovisionamento e Empreitadas (SAE), tratando-se de contratação de serviços;

b) Verificando-se a existência em *stock*, é providenciada a entrega dos bens ao serviço requisitante, em caso de rutura de *stock*, o SAE emite o pedido de aquisição (PAQ). Nesta fase é confirmada a inscrição da despesa no orçamento com dotação disponível e emitida a proposta de cabimento. Caso não exista dotação orçamental disponível, é solicitado o reforço da rubrica, através de uma modificação orçamental ou cancelada a intenção de realização da despesa;

c) Autorizada a proposta de cabimento, a Área Funcional de Compras e Aprovisionamento (AF-Compras e Aprovisionamento), diligência no sentido de encetar o procedimento de aquisição adequado, de acordo com a legislação em vigor, submetendo-o a autorização superior;

d) Na fase da adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, é obrigatoriamente de imediato retificado o valor do cabimento, sendo posteriormente emitido o compromisso no momento da celebração do contrato;

e) A receção da fatura é feita pela Subunidade Orgânica de Administração Geral e Arquivo (SOAGA), que procede ao correspondente registo informático e ao envio via *Sigma Flow* para o SAE;

f) O SAE confronta a fatura com os documentos do processo de aquisição (requisição, nota de encomenda, guia de remessa), procedendo ao registo em *faturas em receção e conferência*, para posterior envio ao serviço requisitante para validação. No caso de a fatura não se encontrar em concordância com a requisição externa/contabilística procede à respetiva devolução;

g) Efetuada a confirmação da fatura, a mesma é remetida ao serviço de Contabilidade para processamento;

h) Relativamente aos processos de empreitadas, o Serviço de Contabilidade emite o correspondente cabimento, efetuando o compromisso na celebração do contrato. Posteriormente, os autos de medição são enviados pelo SAE para a Contabilidade, que efetua a validação das faturas com os respetivos autos. Caso se verifique alguma irregularidade é efetuada a devolução da fatura.



## **Artigo 12.º**

### **Compromissos Plurianuais**

1 - Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, na sua atual redação, preconizando-se uma situação idêntica à prevista no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, considera-se autorizada, pela Assembleia Municipal, a assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:

- a) Resultem de projetos ou ações constantes das Opções do Plano;
- b) Os Seus encargos não excedam o limite de 100.000,00€ (cem mil euros) em cada um dos anos económicos seguintes aos da sua contratação e o prazo de execução de três anos;
- c) Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos, alterações ao cronograma físico de investimentos ou outros legalmente previstos:

2 - A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na LCPA e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.

3 - Na primeira sessão ordinária da Assembleia Municipal, deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos no ano anterior ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.

4 - O regime previsto no presente artigo aplica-se a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes nos n.ºs 1 e 2, já assumidas ou a assumir no exercício económico de 2016.

## **Artigo 13.º**

### **Autorizações Assumidas**

1 - Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na LCPA e no Decreto-Lei n.º 127/2012, as seguintes despesas:

- a) Encargos com o pessoal;
- b) Encargos de empréstimos;



- c) Rendas e alugueres;
- d) Contribuições e impostos, reembolsos ao Estado ou organismos dependentes;
- e) Energia elétrica, gás e outros encargos com instalações;
- f) Comunicações;
- g) Prémios de seguros.

2 - Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos a entidades por Operações de Tesouraria.

#### **Artigo 14.º**

##### **Gestão de Contratos**

1 - Compete à AF-Compras e Aprovisionamento coordenar os processos de aquisição de bens e serviços e empreitadas em obediência ao Código dos Contratos Públicos, às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas e demais legislação em vigor.

2 - Compete a cada um dos serviços requisitantes a gestão e acompanhamento dos contratos vigentes, devendo comunicar à AF-Compras e Aprovisionamento os incumprimentos contratuais, aplicação de penalidades, ou outras questões relacionadas com a execução dos contratos, de forma a que possam ser acionados os necessários mecanismos legais.

#### **Artigo 15.º**

##### **Pagamentos**

1 - Após o processamento das faturas, a AFR-Financeiros efetua a seleção e listagem das obrigações a liquidar face à disponibilidade de tesouraria.

2 - A seleção das faturas a liquidar é feita de acordo com o estipulado na LCPA.

3 - Compete ao Serviço de Contabilidade proceder à emissão das ordens de pagamento e submete-las a autorização do Executivo Municipal, através da plataforma informática, sendo apenas permitida a impressão em papel em casos excecionais e devidamente autorizados.



4 - Compete à Tesouraria efetuar os pagamentos, preferencialmente por transferência bancária, procedendo diariamente à conferência da folha de caixa e do resumo diário de tesouraria.

5 - A realização de pagamentos ou concessão de apoios financeiros de montante superior a 5.000,00 €, sem prejuízo do exposto em legislação específica em vigor, encontra-se condicionada à apresentação das declarações da situação contributiva e tributária regularizadas. A apresentação das declarações mencionadas é dispensada, sempre que o interessado preste consentimento ao Município para a respetiva consulta.

6 - Nos casos em que a declaração ou a consulta identifique a existência de dívida, é retido o montante em débito com o limite máximo de 25% do valor total do pagamento a realizar. Perante uma situação de dívidas fiscais e dívidas contributivas, o montante retido deve ser repartido pelas entidades credoras na proporção dos respetivos créditos, nunca podendo a retenção total exceder o limite referido.

### **Artigo 16.º**

#### **Processamento de Remunerações**

1 - As ordens de pagamento relativas a remunerações, serão processadas pela AFR-Financeiros, mediante informação enviada pela Área Funcional Administrativa e de Recursos Humanos (AFAR-Humanos). O pagamento será obrigatoriamente efetuado no dia 20 de cada mês, ou no dia útil imediatamente anterior.

2 - A AFAR-Humanos assegura o envio para a Contabilidade da relação de penhoras sobre vencimentos, da relação de descontos para a Caixa Geral de Aposentações, Segurança Social, e demais entidades beneficiadoras de descontos/retenções sobre os trabalhadores.

### **Artigo 17.º**

#### **Apoios Concedidos**

1 - Os apoios financeiros a conceder no ano de 2016 a entidades legalmente constituídas que prosseguem fins não lucrativos, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades de natureza cultural, recreativa, desportiva, social ou outra de interesse para o Município, são os que constam do mapa de Apoios Financeiros anexo ao Orçamento, podendo, eventualmente, o Órgão Executivo aprovar extraordinariamente outros apoios que se mostrem necessários.



2 - Considera-se autorizado pela Assembleia Municipal, no âmbito da gestão corrente, o apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações (*cfr.* alínea j) do art.º 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, desde que em todas essas formas de apoio não seja ultrapassado o limite de 10.000,00 €.

## Artigo 18.º

### Fundos de Maneio

1 - O POCAL prevê a possibilidade da constituição de fundos de maneiio para pagamento de pequenas despesas, urgentes e inadiáveis (ponto 2.3.4.3). Cada um desses fundos deve ser regularizado no final de cada mês e saldado no fim do ano, não podendo conter em caso algum despesas não documentadas.

2- No ano de 2016 serão atribuídos os seguintes fundos de maneiio:

Classificação Económica	Designação	GAP	DAF <sup>1</sup>	DSO <sup>2</sup>	DFT <sup>3</sup>	DEASC <sup>4</sup>
02.01.06	Alimentação - Géneros para Confeccionar	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00
02.01.08	Material de Escritório	50,00	50,00	50,00	50,00	100,00
02.01.18	Livros e Documentação Técnica	100,00	100,00	50,00	50,00	50,00
02.01.21	Outros Bens	150,00	100,00	50,00	50,00	160,00
02.02.10.02	Outros Transportes	100,00	50,00	100,00	100,00	50,00
02.02.13	Deslocações e Estadas	300,00	100,00	0,00	0,00	40,00
02.02.25	Outros Serviços	100,00	100,00	250,00	250,00	50,00
<b>Total:</b>		<b>800,00</b>	<b>500,00</b>	<b>500,00</b>	<b>500,00</b>	<b>500,00</b>

<sup>1</sup> Divisão Administrativa e Financeira

<sup>2</sup> Divisão de Serviços Operativos

<sup>3</sup> Divisão de Fomento Territorial

<sup>4</sup> Divisão de Educação, Assuntos Sociais e Culturais

3 - O fundo de maneiio do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP) será utilizado para suportar despesas de todos os Vereadores em Regime de Permanência e, excepcionalmente, dos membros do GAP.

4 - No início de 2016 compete à Contabilidade efetuar o compromisso dos montantes e nas rubricas orçamentais previstas no presente artigo.

5 - Os responsáveis pelos fundos de maneiio procedem ao envio dos documentos justificativos das despesas em suporte digital para o serviço de Contabilidade.

6 - Os demais procedimentos, responsabilidades e documentação de suporte constam de regulamentação interna em vigor.





## **Capítulo IV**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 19.º**

#### **Controlo Orçamental**

1 - O controlo orçamental é efetuado mensalmente pela AFR-Financeiros, através da análise dos mapas de controlo orçamental da receita e da despesa, do resumo diário de tesouraria e demais mapas de execução orçamental.

2 - Diariamente é confrontado, pelo Serviço de Contabilidade, o resumo diário de tesouraria com o diário de receita e despesa, bem como com as folhas de caixa.

#### **Artigo 20.º**

#### **Deveres de Informação e Publicidade**

1 - Em cumprimento do artigo 78.º da Lei n.º 73/2013, o Município remete à Direção Geral das Autarquias Locais - DGAL, através da aplicação informática SIAL, a seguinte informação:

- a) O Orçamento Municipal nos 10 dias subsequentes à sua aprovação;
- b) Registo mensal dos fundos disponíveis e contas mensais até ao dia 10 do mês seguinte a que respeitam;
- c) Os documentos de prestação de contas individuais e consolidadas após a sua aprovação;
- d) O limite da dívida total e contas trimestrais nos 10 dias subsequentes ao final do trimestre a que respeitam;
- e) As despesas com pessoal e número de admissões, bem como a fundamentação de eventuais aumentos de despesas desta natureza, com uma periodicidade trimestral;

2 - O Município disponibiliza em formato papel e/ou no portal eletrónico a informação prevista no artigo 79.º do diploma legal supra citado.

3 - Os apoios financeiros concedidos, são objeto de publicidade no portal do Município e de comunicação à Inspeção Geral de Finanças nos termos da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.



## **Artigo 21.º**

### **Dúvidas e Omissões**

Os casos omissos e as dúvidas ou esclarecimentos à aplicação das disposições normativas expostas, são dirimidas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal.

**Anexo II. PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO**

<b>Processo</b>	<b>Montante</b>	<b>Autor</b>	<b>Réu</b>
373/13.5 BEMDL TAF Mirandela	15.439,06 €	<i>Carlos Manuel Lopes</i>	<i>Município de Mirandela</i>
365/13.4 BEMDL TAF Mirandela	75.000,00 €	<i>Cancela e Carvalho</i>	<i>Município de Mirandela</i>
314/13.0 BEMDL TAF Mirandela	182.000,00 €	<i>Manuel António Inácio</i>	<i>Município de Mirandela</i>
297/10.8 BEMDL TAF Mirandela	30.000,01 €	<i>Município de Mirandela</i>	<i>Ministério da Saúde e ARS Norte</i>
206/12.0 BEMDL TAF Mirandela	353.889,00 €	<i>Portugal Telecom</i>	<i>Município de Mirandela</i>
331/09.4 BEMDL TAF Mirandela	30.000,01 €	<i>EDP e Ministério do Ambiente</i>	<i>Município de Mirandela</i>
328/13.0 BEMDL TAF Mirandela	42.264,00 €	<i>EDP Distribuição Energia S.A.</i>	<i>Município de Mirandela</i>
328/13.3 BEMDL TAF Mirandela	42.264,00 €	<i>EDP Distribuição Energia S.A.</i>	<i>Município de Mirandela</i>
178/13.3 BEMDL TAF Mirandela	6.117,50 €	<i>ZON TV Cabo S.A.</i>	<i>Município de Mirandela</i>
183/13.0 BEMDL TAF Mirandela	95.940,50 €	<i>PT Comunicações S.A.</i>	<i>Município de Mirandela</i>
135/14.2 BEMDL TAF Mirandela	30.000,01 €	<i>Manuel dos Santos Carvalho</i>	<i>Município de Mirandela</i>
301/14.0 BEMDL TAF Mirandela	652.496,85 €	<i>Rui Neves e Outros</i>	<i>Município de Mirandela</i>
239/13.9 BEMDL TAF Mirandela	256.275,00 €	<i>Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.</i>	<i>Município de Mirandela</i>
405/13.7 BEMDL TAF Mirandela	130.551,80 €	<i>Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.</i>	<i>Município de Mirandela</i>
22/14.4 BEMDL TAF Mirandela	242.259,28 €	<i>Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.</i>	<i>Município de Mirandela</i>
422/14.0 BEMDL TAF Mirandela	30.000,01 €	<i>Capital Crescente Investimentos Imobiliário, S.A.</i>	<i>Município de Mirandela</i>
258/14.8 BEMDL TAF Mirandela	64.000,00 €	<i>Maria Madalena</i>	<i>Município de Mirandela</i>
24/15,3 BEMDL TAF Mirandela	562.163,82 €	<i>Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.</i>	<i>Município de Mirandela</i>
104/14.2 BEMDL-A TAF Mirandela	30.000,01 €	<i>Rui Neves e Outros</i>	<i>Município de Mirandela</i>
492/15.3 BEMDL TAF Mirandela	1.180.023,40 €	<i>Coelho &amp; Aníbal, Lda.</i>	<i>Município de Mirandela</i>
10/15.3 TMDL Comarca Bragança	30.821,55 €	<i>Condomínio Teófilo Braga</i>	<i>Município de Mirandela</i>
463/15.0 TMDL Comarca Bragança	23.133,03 €	<i>Município de Mirandela</i>	<i>Fernando Bonifácio</i>
90348/15.0 YIPRT	13.493,88 €	<i>Qualifica</i>	<i>Município de Mirandela</i>
1747/15.2 BEPNF TCA Norte	30.000,01 €	<i>Município de Amarante e Outros</i>	<i>Ministério de Ambiente</i>
<b>TOTAL:</b>	<b>4.148.132,73 €</b>		

**Anexo III. MAPA DAS ENTIDADES PARTICIPADAS**

ENTIDADE	SEDE	NIPC	Capital Social / Património	Participação
<i>Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua, S.A - ADRV</i>	Mirandela	510288510	49.986,00 €	10,20%
<i>Agência de Energia de Trás-os-Montes - AETM</i>	Chaves	509620540	41.148,64 €	13,23%
<i>Agroindustrial do Nordeste, Lda. - AIN</i>	Cachão - Mirandela	503193259	7.894.000,00 €	49,10%
<i>Águas do Norte de Portugal - AdNorte</i>	Vila Real	505863901	27.812.177,00 €	0,41%
<i>Associação de Ensino Profissional Artístico - ARTEMIR</i>	Mirandela	504609980		
<i>Associação do Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular</i>	Porto	503990698	1.209.248,22 €	4,90%
<i>Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana - AMTQT</i>	Mirandela	501383018	966.760,35 €	28,00%
<i>Associação Nacional de Municípios - ANMP</i>	Coimbra	501627413	1.493.710,00 €	0,32%
<i>Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes - CIM-TT</i>	Bragança	510957544	358.073,77 €	13,23%
<i>Associação para o Desenvolvimento da Terra Quente - Desteque</i>	Mirandela	503022934	273.449,12 €	25,00%
<i>Fundação Museu do Douro</i>	Régua	507693671	1.042.034,00 €	0,79%
<i>Hospital Terra Quente S.A. - HTQ</i>	Mirandela	508053960	3.000.000,00 €	10,00%
<i>MIRCOM - Mirandela Comercial</i>	Mirandela	513116672	50.000,00 €	50,00%
<i>Metropolitano Ligeiro de Mirandela, S.A. - MLM</i>	Mirandela	503518794	125.000,00 €	90,00%
<i>Turismo do Porto e Norte de Portugal, ER</i>	Viana do Castelo	508905435	1.118.802,37 €	1,16%



## Anexo IV. MAPA DE PESSOAL NUMERAL

UNIDADE ORGÂNICA NUCLEAR/FLEXIVEL	ATRIBUIÇÕES COMPETÊNCIAS ATIVIDADES	CARGO/CARREIRA/ CATEGORIA	GRAU COMPLEXIDADE FUNCIONAL	ÁREA DE COMPETÊNCIAS	CONTEÚDO FUNCIONAL	N.º DE POSTOS DE TRABALHO						Obs. (O.S.)	
						OCUPADOS			PREVISTOS				
						C.T.I.	C.T.R.	O.S.	C.T.I.	C.T.R.	O.S.		
<b>GABINETES DE APOIO AO EXECUTIVO</b>													
		Técnico Superior	3	Comunicação	Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho			1					a1)
		Assistente Técnico	2	Administrativa				1					a2)
<b>Sub. Total:</b>						<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>		
<b>DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL</b>													
		Diretor Departamento		Engenharia Civil	Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; Lei n.º 51/2005, de 30/08;			1					
	Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços	Técnico Superior	3	Informática de Gestão	Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho	1							
				Ambiente		1							
				Veterinária		2							
<b>Sub. Total:</b>						<b>4</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>		
<b>DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA</b>													
		Chefe de Divisão		Administ. Autárquica	Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; Lei n.º 51/2005, de 30/08;			1					b)
	Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços	Técnico Superior	3	Economia	Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho	1							
				Administ. Autárquica		4							
				Contabilidade		1							
				Jurídica		1							
				Arquivo/Documentação		1							
		Coordenador Técnico	2	Administrativa		5							
		Assistente Técnico	2	Administrativa		23							
		Assistente Operacional	1	Exp. Profissional		10							
<b>Sub. Total:</b>						<b>46</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>		
<b>DIVISÃO DE SERVIÇOS OPERATIVOS</b>													
		Chefe de Divisão		Engenharia Civil	Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; Lei n.º 51/2005, de 30/08;			1					c)
	Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços	Técnico Superior	3	Engenharia Civil	Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho	4							
				Engenharia Eletrotécnica		1							
				Administ. Autárquica		3							
				Engenharia Agrícola		2							
				Química		2							
		Assistente Técnico	2	Administrativa		8							
				Construção Civil		1							
		Enc. Geral Operacional	1	Topógrafo	1								
		Encarregado Operacional		Exp. Profissional		4							
		Assistente Operacional	1	Exp. Profissional		130		1					d)
		Técnico de Informática		Informática	Portaria n.º 357/2002, de 3/04/2002.	2							
<b>Sub. Total:</b>						<b>159</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>		



UNIDADE ORGÂNICA NUCLEAR/FLEXIVEL	ATRIBUIÇÕES COMPETÊNCIAS ATIVIDADES	CARGO/CARREIRA/ CATEGORIA	GRAU COMPLEXIDADE FUNCIONAL	ÁREA DE COMPETÊNCIAS	CONTEÚDO FUNCIONAL	N.º DE POSTOS DE TRABALHO						Obs. (O.S.)
						OCUPADOS			PREVISTOS			
						C.T.I.	C.T.R.	O.S.	C.T.I.	C.T.R.	O.S.	
<b>DIVISÃO DE FOMENTO TERRITORIAL</b>		<b>Chefe de Divisão</b>		<b>Engenharia Civil</b>	Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; Lei n.º 51/2005, de 30/08;			<b>1</b>				<b>b)</b>
Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços	<b>Técnico Superior</b>	<b>3</b>	<b>Arquitectura</b>	Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho	<b>4</b>							
			<b>Arqueologia</b>		<b>1</b>							
			<b>Geografia</b>		<b>1</b>							
			<b>Engenharia Civil</b>		<b>3</b>							
			<b>Projectos e Candidaturas</b>		<b>1</b>							
	<b>Coordenador Técnico</b>	<b>2</b>	<b>Administrativa</b>		<b>1</b>							
	<b>Administrativa</b>		<b>3</b>									
	<b>Topógrafo</b>		<b>1</b>									
	<b>Desenhador</b>		<b>4</b>									
	<b>Técnico Profissional</b>		<b>4</b>									
<b>Assistente Operacional</b>	<b>1</b>	<b>Exp. Profissional</b>	<b>1</b>									
<b>Sub. Total:</b>						<b>24</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURAIS</b>		<b>Chefe de Divisão</b>		<b>Gestão Cultural</b>	Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; Lei n.º 51/2005, de 30/08;			<b>1</b>				<b>c)</b>
Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços	<b>Técnico Superior</b>	<b>3</b>	<b>Bibl. e Documentação</b>	Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho	<b>1</b>							
			<b>Gestão Sócio-Cultural</b>		<b>1</b>							
			<b>Desporto</b>		<b>5</b>							
			<b>Turismo</b>		<b>1</b>							
			<b>Acção Escolar</b>		<b>1</b>	<b>3</b>				<b>d)</b>		
			<b>Serviço Social</b>		<b>2</b>							
			<b>Coordenador Técnico</b>		<b>2</b>	<b>Administrativa</b>	<b>1</b>					
	<b>Assistente Técnico</b>	<b>2</b>	<b>Administrativa</b>		<b>3</b>							
			<b>Bibl. e Documentação</b>		<b>5</b>							
			<b>Museografia</b>		<b>1</b>							
			<b>Turismo</b>		<b>1</b>							
			<b>Apoio Educativo</b>		<b>5</b>							
	<b>Assistente Operacional</b>	<b>1</b>	<b>Museografia</b>		<b>1</b>							
			<b>Sonoplasta</b>		<b>1</b>							
			<b>Exp. Profissional</b>		<b>26</b>							
<b>Sub. Total:</b>						<b>55</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>PROTECÇÃO CIVIL</b>		<b>Técnico Superior</b>	<b>3</b>	<b>Engenharia Florestal</b>	Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho	<b>1</b>						
Lei n.º 27/2006, de 03 de Junho.	<b>Assistente Operacional</b>	<b>1</b>	<b>Exp. Profissional</b>	<b>5</b>								
<b>Sub. Total:</b>						<b>6</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>TOTAL:</b>						<b>294</b>	<b>0</b>	<b>11</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	

a1) Atualmente a exercer funções, em Regime de Comissão de Serviço, de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação;

a2) Atualmente a exercer funções, em Regime de Comissão de Serviço, de Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência;

b) Comissão de Serviço (Titular de C.T.I. no Mapa de Pessoal do Município); c) Comissão de Serviço em Regime de Substituição (Titular de C.T.I. no Mapa de Pessoal do Município); d) Pessoal em Reg. de Mobilidade Interna;

C.T.I. - Contrato Tempo Indeterminado; C.T.R. - Contrato Termo Resolutivo; O.S. - Outras Situações



## Anexo V. MAPA DE EMPRÉSTIMOS DE MÉDIO E LONGO PRAZO

Caraterização Empréstimo	Data de Aprovação pela A. M.	Data de Contratação	Prazo (anos)	Anos Decorridos	Visto do T.C.		Finalidade do Empréstimo			Capital		Taxas de Juro		Encargos até 31 de dezembro				Encargos do ano vencidos e não pagos	Dívida a 1 de janeiro	Dívida a 31 de dezembro
					N.º Reg.	Data				Contratado	Utilizado	Inicial %	Atual %	Amortizações	Juros	Total	Juros Mora			
Médio e Longo Prazo	30-06-1997	24-09-1997	25	19	55617	01/09/1997	I	D.L. 163/93 e Lei 34/96	Construção de Habitação Social	205.105,70	202.362,32	9,125-Bnf. 6%	2,6270	9.873,62	428,45	10.302,07			85.568,72	75.695,10
"	28-09-2001	14-12-2001	18	15	4101	06/12/2001	N	-	Investimento Vias Municipais	1.246.994,74	1.246.994,74	3,9110	0,9010	108.998,94	2.036,46	111.035,40			439.355,48	330.356,54
"	29-09-2003	05-12-2003	20	13	2512	20/11/2003	N	-	Investimentos Diversos	1.120.000,00	1.120.000,00	2,8346	1,2689	75.583,53	5.276,39	80.859,92			623.819,85	548.236,32
"	30-09-2004	15-10-2004	20	12	2407	03/11/2004	N	-	Investimentos Diversos	1.148.000,00	1.148.000,00	2,5093	0,4520	68.205,46	2.228,54	70.434,00			623.820,55	555.615,09
"	22-12-2005	26-12-2005	18	11	3085	09/02/2006	N	-	Investimentos Diversos	1.300.000,00	1.300.000,00	2,7870	0,5380	99.746,42	1.228,63	100.975,05			802.175,88	702.429,46
"	26-06-2006	07-07-2006	20	10	1266	08/08/2006	N	-	Investimentos Diversos	1.450.000,00	1.450.000,00	3,3333	0,4206	95.172,49	1.248,36	96.420,85			1.029.389,57	934.217,08
"	24-04-2008	15-05-2008	20	8	616	03/07/2008	N	-	Investimentos Diversos	3.000.000,00	3.000.000,00	5,1950	0,4270	153.667,81	7.793,83	161.461,64			2.006.044,76	1.852.376,95
"	03-04-2009	30-06-2009	10	7	836	18/06/2009	N	-	Regularização Extraordinária de Dívidas	1.200.000,00	1.200.000,00	1,5000	1,3260	240.000,00	10.771,20	250.771,20			720.000,00	480.000,00
"	30-12-2011	13-03-2013	12	3	487	13/03/2013	N	-	Saneamento Financeiro	5.200.000,00	5.200.000,00	8,3590	2,7500	416.464,64	177.064,93	593.529,57			4.575.168,09	4.158.703,45
"	30-12-2011	13-03-2013	12	3	488	13/03/2013	N	-	Saneamento Financeiro	2.400.000,00	2.400.000,00	8,3590	2,7500	192.107,41	81.516,80	273.624,21			2.109.813,00	1.917.705,59
<b>TOTAL:</b>										<b>18.270.100,44</b>	<b>18.267.357,06</b>			<b>1.459.820,32</b>	<b>289.593,59</b>	<b>1.749.413,91</b>			<b>13.015.155,90</b>	<b>11.555.335,58</b>



## Anexo VI. MAPA DE APOIOS FINANCEIROS

N.I.P.C.	ENTIDADE	Finalidade	Fundamentação Legal	Data	Montante	Mensalidade
503193259	Agroindustrial do Nordeste, S.A. - AIN	Subsídio à Exploração (Contrato Programa e Cobertura de Prejuízos)	Art.ºs 40.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31/08 e alínea ff) do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09	30-11-2015	120.000,00 €	10.000,00 €
509028322	Associação Cultural Recreativa de Valbom dos Figos - ACRVF	Apoio financeiro ao desenvolvimento da respetiva atividade	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013	30-11-2015	1.080,00 €	90,00 €
501644130	Associação de Socorros Mútuos dos Artistas Mirandenses - ASMAM	Reabilitação do Edifício Sede da ASMAM	Alínea o) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013	30-11-2015	17.520,00 €	1.460,00 €
501644130	Associação de Socorros Mútuos dos Artistas Mirandenses - ASMAM	Apoio financeiro ao desenvolvimento da respetiva atividade	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013	30-11-2015	4.200,00 €	350,00 €
508202540	Associação Desportiva de São Pedro de Vale do Conde - ADSPVC	Apoio financeiro ao desenvolvimento da respetiva atividade	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013	30-11-2015	5.400,00 €	450,00 €
500794820	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Torre D.ª Chama - AHBVTDC	Apoio financeiro para a construção do Quartel	Alínea o) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013	30-11-2015	66.000,00 €	5.500,00 €
500794820	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Torre D.ª Chama - AHBVTDC	Apoio financeiro ao desenvolvimento da respetiva atividade	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013	30-11-2015	3.000,00 €	250,00 €
501729364	Associação Mirandense de Artes Orientais - AMAO	Apoio financeiro ao desenvolvimento da respetiva atividade	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013	30-11-2015	1.800,00 €	150,00 €
508935270	Associação Torriense de Lutas e Desportos Radicais - ATLDL	Apoio financeiro ao desenvolvimento da respetiva atividade	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013	30-11-2015	600,00 €	50,00 €
502702796	Casa da Cultura e Recreio do Cachão - CCRC	Apoio financeiro ao desenvolvimento da respetiva atividade	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013	30-11-2015	30.240,00 €	2.520,00 €
502100745	Clube Amador de Mirandela - CAMIR	Apoio financeiro ao desenvolvimento da respetiva atividade	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013	30-11-2015	12.000,00 €	1.000,00 €
509707084	Clube Ciclismo de Mirandela - CCM	Apoio financeiro ao desenvolvimento da respetiva atividade	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013	30-11-2015	1.800,00 €	150,00 €
501830960	Clube de Campismo e Caravanismo de Mirandela - CCCM	Protocolo de compensação p/equipamentos e benfeitorias no Parque Campismo	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013	30-11-2015	40.500,00 €	3.375,00 €
502620978	Clube de Ténis de Mesa de Mirandela - CTM	Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013	30-11-2015	88.620,00 €	7.385,00 €
501507833	Comissão Fabriqueira da Paróquia do Divino Espírito Santo de Carvalhais - CFPDESC	Recuperação/adaptação da casa dos Carvalhais para casa mortuária	Alínea o) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013	30-11-2015	6.000,00 €	500,00 €
501824162	Confraria de Nossa Senhora do Amparo - CNSA	Festas da Cidade e de N. Sra. do Amparo	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013	30-11-2015	120.000,00 €	10.000,00 €
501507515	Conselho da Fábrica da Igreja de São Bento - CFISB	Pequenas reparações na Igreja	Alínea o) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013	30-11-2015	12.000,00 €	1.000,00 €
501507515	Conselho da Fábrica da Igreja de São Bento - CFISB	Festas em honra de N. Sra. do Ó	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013	30-11-2015	2.000,00 €	0,00 €
500972052	Corpo Nacional de Escutas Agrupamento 478 S. Francisco de Assis - CNESFA	Apoio financeiro ao desenvolvimento da respetiva atividade	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013	30-11-2015	600,00 €	50,00 €
500972052	Corpo Nacional de Escutas Agrupamento 777 do Cachão - CNEC	Apoio financeiro ao desenvolvimento da respetiva atividade	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013	30-11-2015	600,00 €	50,00 €
507478975	Freguesia de Abreiro - FA	Candidatura PRODOR - Refuncionalização do Edifício da Casa do Povo	Alínea j) do art.º 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013	30-11-2015	49.673,72 €	0,00 €
509004920	Freguesia de Múrias - FM	Arruamentos em Regodeiro	Alínea j) do art.º 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013	30-11-2015	30.176,14 €	0,00 €
508758831	Freguesia de Suções - FS	Comparticipação - Programa AGRIS_Medida 6.1 Caminhos Agrícolas e Rurais	Alínea j) do art.º 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013	30-11-2015	111.000,00 €	11.100,00 €
507028015	Freguesia de Torre de D. Chama - FTDC	Apoio Financeiro à gestão/regularização de dívidas	Alínea j) do art.º 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013	30-11-2015	30.000,00 €	2.500,00 €
507693671	Fundação Museu do Douro - FMD	Protocolo - Projeto Entre Margens	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013	30-11-2015	12.000,00 €	1.000,00 €
503043893	Futsal Clube de Mirandela - FCM	Apoio financeiro ao desenvolvimento da respetiva atividade	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013	30-11-2015	1.800,00 €	150,00 €
502590840	Ginásio Clube de Mirandela - GCM	Apoio financeiro ao desenvolvimento da respetiva atividade	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013	30-11-2015	2.940,00 €	245,00 €
500794839	Grupo Desportivo de Torre D.ª Chama - GDTDC	Apoio financeiro ao desenvolvimento da respetiva atividade	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013	30-11-2015	1.800,00 €	150,00 €
513149970	Grupo Recreativo dos Amigos da Torre - GRAT	Apoio financeiro ao desenvolvimento da respetiva atividade	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013	30-11-2015	1.080,00 €	90,00 €
508011353	Mirandela Comercial - MIRCOM	Apoio financeiro ao desenvolvimento da respetiva atividade	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013	30-11-2015	24.000,00 €	2.000,00 €
503835250	Moto Clube de Mirandela - MCM	Apoio financeiro ao desenvolvimento da respetiva atividade	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013	30-11-2015	5.640,00 €	470,00 €
501921290	Rancho Folclórico de S. Tiago - RFST	Apoio financeiro ao desenvolvimento da respetiva atividade	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013	30-11-2015	3.000,00 €	250,00 €
501466363	Sport Clube de Mirandela - SCM	Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013	30-11-2015	105.600,00 €	8.800,00 €
509006671	União de Freguesias de Avantos e Romeu - UFAR	Execução de várias obras na freguesia	Alínea j) do art.º 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013	30-11-2015	1.000,00 €	0,00 €
<b>TOTAL:</b>					<b>913.669,86 €</b>	<b>71.085,00 €</b>





# **Anexo VII**

## **ORÇAMENTOS DAS ENTIDADES PARTICIPADAS**

(Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, alínea b) n.º 2 do art.º 46)